



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : FLORENCE – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA
ÁREA DE SAÚDE, COM HABILITAÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
E QUALIFICAÇÃO AUXILIAR TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 07/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/05/2003.

PARECER CEE/PE Nº 34/2003-CEB

I RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 19/03, de 24.01.03, o diretor da Diretoria Regional de Educação da Mata Sul – Palmares, encaminha a este Conselho a documentação da Florence - Escola Técnica de Enfermagem para “ser analisado e autorizado”.

O processo protocolado sob o nº 07/03 está composto por 124 páginas e instruído com a seguinte documentação:

1. Ofício nº 12/03, da instituição à Presidente deste Conselho, requerendo autorização para o funcionamento do curso de Educação Profissional a nível Técnico em Enfermagem.
2. Requerimento ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco com pleito igual ao do item anterior.
3. Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela inspeção escolar da DRE – Palmares, em 21.01.03, com parecer favorável.
4. Proposta Pedagógica.
5. Plano de Curso.
6. Cópias de documentos específicos do credenciamento da escola.
7. Solicitações de campo de estágio em hospitais da localidade.
8. Relação nominal do corpo técnico.
9. Relação nominal do corpo docente, com as respectivas comprovações de formação e autorizações para o exercício da docência.
10. Plantas arquitetônicas do prédio.
11. Regimento escolar.

II - ANÁLISE:

No ano de 2002, a Florence – Escola Técnica de Enfermagem apresentou processo de solicitação para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, o qual, após análise desta mesma relatora, e confirmação pela Plenária, teve seu pleito negado.

Em 05 de fevereiro do corrente ano, foi protocolado neste Conselho, novo pleito solicitando análise e autorização para oferta do curso técnico, na área de saúde com habilitação em Técnico em Enfermagem e qualificação em Auxiliar de Enfermagem.

O novo processo, ora analisado, apresenta-se em conformidade com a legislação vigente, podendo-se mesmo destacar a qualidade teórica da Proposta Pedagógica e do Plano de Curso, o que revela a atenção, a responsabilidade e o compromisso da instituição, na reformulação de sua proposta e de seu plano de curso com um avanço qualitativamente significativo em relação ao processo do ano anterior. Louve-se mesmo o esforço de estudo, aprofundamento e adequação à legislação neste novo processo, pela Escola Técnica Florence.

Para orientar o parecer e o voto, destacamos aspectos indeclináveis no Plano de Curso.

- Plano foi estruturado em três módulos curriculares:
Módulo I – com uma carga horária de 410 h, sendo 20 h de estágio
Módulo II – com uma carga horária de 850 h, sendo 340 de estágio
Esses dois módulos correspondem à qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem, e essa saída intermediária atribui ao aluno um certificado.
- Módulo III – com 540 h, sendo 240 h de estágio
A conclusão dos três módulos corresponde à habilitação de Técnico em Enfermagem e atribui ao aluno concluinte o diploma de nível técnico.
O curso totaliza 1 200 horas de teoria e prática e 600 h de estágio curricular, este último orientado, supervisionado e acompanhado por profissional da área, especificamente designado para coordenar o estágio.
Para melhor compreensão da organização curricular, apresentamos a Matriz Curricular do curso em análise:

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEORIA/PRÁTICA	CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO
MÓDULO I	HIGIENE E PROFILAXIA	40	20
	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA	60	
	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	60	
	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	60	
	ESTUDOS REGIONAIS	30	
	ÉTICA PROFISSIONAL	40	
	PSICOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	60	
	PORTUGUÊS TÉCNICO	40	
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	390	20

MÓDULO II	NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO EM ENFERMAGEM	30	
	INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM	120	80
	ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA	110	80
	ENFERMAGEM EM CLÍNICA CIRÚRGICA	100	80
	ENFERMEGEM MATERNO INFANTIL	50	40
	ENFERMAGEM NEUROPSIQUIÁTRICA	40	20
	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA I	60	40
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	510	340

MÓDULO III	ENFERMAGEM EM OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	50	40
	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA II	60	50
	ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	50	40
	ENFERMAGEM EM UTI	50	30
	ENFERMAGEM EM GERIATRIA	40	40
	ENFERMAGEM EM PEDIATRIA	50	40
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	300	240

- Os conteúdos curriculares encontram-se relacionados e organizados em Competências, Bases Tecnológicas e Habilidades.

- Os Perfis Profissionais de conclusão, tanto da qualificação quanto da habilitação, acham-se adequados e inter-relacionados com a proposta pedagógica e com os objetivos propostos.
- A avaliação, contínua, cumulativa e renovadora, objetivando diagnosticar e registrar os avanços e as dificuldades dos alunos, possibilita sua auto-avaliação, fundamenta decisões de reforço e de recuperação paralela, na perspectiva do aproveitamento satisfatório dos alunos. Será aprovado o aluno que obtiver média 7,0 (sete) e frequência de 75 % em cada módulo.
- A Florence – Escola Técnica de Enfermagem relaciona e detalha toda a estrutura física, material e de equipamentos, colocada à disposição dos alunos, para efetivação do curso proposto. Neste item, torna-se necessária uma recomendação à escola: atentar para o número de alunos por sala de aula, considerando que as mesmas têm dimensões de médio porte (duas de 33m² e uma com 40m²).
- Os quadros de pessoal Técnico e Docente encontram-se compatíveis com as funções e as disciplinas do curso, respectivamente, e com a formação devidamente comprovada e autorizada para a docência.
- A Proposta de Capacitação para Docentes reflete o cuidado da escola com o trabalho pedagógico e com o aperfeiçoamento dos professores envolvidos no curso.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, na forma final como se apresenta o Plano de Curso, considerando que o mesmo se encontra adequado à legislação vigente para a Educação Profissional e coerente com a Proposta Pedagógica e com o Regimento Escolar, esta relatoria é de parecer que o pleito pode ser acolhido favoravelmente por este Conselho, autorizando a oferta de Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, com Habilitação em Técnico em Enfermagem com saída intermediária de qualificação técnica em Auxiliar de Enfermagem pela Florence – Escola Técnica de Enfermagem, localizada na Av. Cel. Pedro Paranhos, 310, Centro/ Palmares – PE.

A autorização será válida pelo prazo de dois anos, contados a partir da aprovação do presente parecer, e sua renovação estará condicionada à avaliação da Comissão de Especialistas, como previstas nos artigos 9º e 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Esse é o parecer e o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de maio de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 29 / 05 / 2003


Hormenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

VBL
auf